



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 44 159, que permite e regula a criação, dentro dos quadros do ensino oficial ou particular das províncias ultramarinas, de institutos de educação e serviço social.

Despacho ministerial:

Esclarece que, para efeitos de inscrição como beneficiários dos Serviços Sociais das Forças Armadas, as expressões «praças reconduzidas» e «praças readmitidas» usadas na Armada são equivalentes à expressão «praças readmitidas» usada no Exército e na Aeronáutica.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 261:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea c) do n.º 7) do artigo 58.º, capítulo 5.º, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 19 109:

Permite que seja exercido indistintamente por capitães-de-fragata ou por capitães-tenentes o comando dos navios hidrográficos *Almirante Lacerda*, *Carvalho Araújo*, *Comandante Almeida Carvalho* e *Pedro Nunes*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Conselho da Associação Europeia de Comércio Livre adoptado uma decisão emendando o parágrafo 2 do artigo 3 da Convenção que institui aquela Associação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 262:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório Presidente Carmona (Paredes de Coura) — Obras de beneficiação e alteração no pavilhão antigo».

Decreto n.º 44 263:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato para a elaboração do projecto do edifício do quartel da companhia n.º 1 e secção da Guarda Fiscal no Funchal.

Decreto n.º 44 264:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a elaboração do projecto definitivo (parte arquitectónica) do novo Hospital Escolar da Cidade Universitária de Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 110:

Determina que a Agência-Geral do Ultramar elabore e submeta à aprovação do Ministro, até 30 de Novembro de cada ano, um plano anual de intercâmbio entre a metrópole e as províncias ultramarinas — Revoga a Portaria n.º 12 304.

Portaria n.º 19 111:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de resselagem na estrada nacional n.º 1, no troço compreendido entre Zandamela e Lindela.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 18 de Janeiro último, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 44 159, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 3 do preâmbulo, onde se lê:

4) Monitores familiares.

deve ler-se:

4) Monitores de família.

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê:

- b) Educadoras sociais;
- c) Educadoras de infância;
- d) Monitoras de família;
- e) Monitoras de infância;

deve ler-se:

- b) Educadores sociais;
- c) Educadores de infância;
- d) Monitores de família;
- e) Monitores de infância;

No § 2.º do artigo 3.º, onde se lê:

... para educadores e monitoras de infância.

deve ler-se:

... para educadores e monitores de infância.

No artigo 4.º, onde se lê:

... destinados aos regentes de acção social ...

deve ler-se:

... destinados aos agentes de acção social ...

No artigo 7.º, onde se lê:

Os monitores familiares ...

deve ler-se:

Os monitores de família ...

Presidência do Conselho, 27 de Março de 1962. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

Despacho ministerial

1.º Na aplicação das disposições constantes das alíneas a), b) e c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, na alínea a) do artigo 4.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, e em outros preceitos reguladores das actividades dos Serviços Sociais das Forças Armadas, surgiram dúvidas acerca da expressão «praças readmitidas» usada com significado diverso nos três ramos das forças armadas e a situação de «praças reconduzidas» da Armada (artigo 57.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940).

2.º Em conformidade, esclarece-se que, para os efeitos de inscrição como beneficiários dos Serviços Sociais das Forças Armadas, as expressões «praças reconduzidas» e «praças readmitidas» usadas na Armada são equivalentes à expressão «praças readmitidas» usada no Exército e na Aeronáutica.

Presidência do Conselho, 2 de Abril de 1962. —
O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 261

Com fundamento no disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Agricultura, um crédito especial da quantia de 5 000 000\$, destinado a reforçar a verba descrita na alínea c) «Combate à peste suína (estirpe L, incluindo indemnizações)» do n.º 7) do artigo 58.º, capítulo 5.º, do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior é inscrita a seguinte dotação no actual orçamento das receitas do Estado:

Capítulo 8.º «Consignações de receita»:

Fundos especiais para fomento:

Artigo 249.º-A «Serviços pecuários — Taxas destinadas à luta contra a peste suína africana» 5 000 000\$00

Art. 3.º A dotação reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma é apostada a seguinte observação:

(h) Sujeita a duplo cabimento a importância de 5 000 000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 109

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, que, enquanto não forem devidamente actualizados os efectivos dos quadros dos oficiais da Armada, o comando dos navios hidrográficos *Almirante Lacerda*, *Carvalho Araújo*, *Comandante Almeida Carvalho* e *Pedro Nunes* possa ser exercido, indistintamente, por capitães-de-fragata ou por capitães-tenentes.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 2 de Abril de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, o Conselho da Associação adoptou, na sua 36.ª reunião, realizada em 21 de Novembro de 1961, a Decisão n.º 22, de 4 de Dezembro de 1961, emendando o parágrafo 2 do artigo 3 da Convenção, cujo texto em inglês e respectiva tradução em português a seguir se transcrevem:

Decision of the Council no. 22 of 1961

(Adopted at the 36th meeting on 21st November, 1961)

Amendment of paragraph 2 of article 3 of the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 3 of the Convention,

Decides:

1. The date of 1st July 1963 (1^{er} juillet 1963) in paragraph 2 (a) of article 3 of the Convention, shall be amended to 1st March 1962 (1^{er} mars 1962).